



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, n.º 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n.º 0219/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA,
POR INTERMÉDIO DO (A)

.....

.....E

.....

.....

.

A Câmara Municipal de Itaperuna, com sede na Praça Getúlio Vargas n.º94, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º30.407.753/0001-87, neste ato representada pelo Presidente SR. PAULO CESAR DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)

.....,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º

.....,

sediado(a)

na.....,

em..... doravante designado CONTRATADO,

neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 0219/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n.º 0XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de profissionais qualificados, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), devidamente autorizada e fiscalizada nos termos da Lei Nº 14.967/2024, para atuar e atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaperuna, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital

1.1. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES
01	Posto Vigilância desarmada, 44 horas semanais diurnas, de segunda à sexta feira.	4

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O contrato decorrente da licitação poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na



prorrogação; e

V - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

2.8. O prazo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados do recebimento do termo de autorização de início dos serviços/ordem de serviços, que somente poderá ocorrer após a formalização do contrato e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, ou, nas repactuações subsequentes à primeira ocorrida neste contrato, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser repactuados, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada, na forma apresentada no subitem que se seguirá, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

7.2. A repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, e a sua solicitação se vincular às seguintes datas:



I - à apresentação das propostas, para os custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

II - ao acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n.º 05/2017.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. O custo referente à rubrica “Férias” (8,33% do Salário Base) prevista no Módulo 2 do Anexo II.1 do Edital, após 12 (doze) meses de vigência do contrato, torna-se custo não renovável, permanecendo, após isso, nessa rubrica, apenas o custo referente ao “Adicional de Férias”, no percentual de 2,78% do Salário Base previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

7.7. Nas repactuações seguintes os prazos e condições estabelecidos acima serão contados a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.

7.8. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Parágrafo único do artigo 131 da Lei Federal 14.133/21.



7.10. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.11. A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de repactuação no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal 14.133/21. (Inciso X e Parágrafo 6º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21)

7.12. Caso seja requerido o reequilíbrio econômico– financeiro do contrato, fica a CMSJB obrigado a responder no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação necessária para apreciação do pleito da contratada.

7.13. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços reequilíbrio econômico-financeiro somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no termo de referência, anexo deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações do contratado são aquelas previstas no termo de referência, anexo deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a



ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA, em conformidade com o disposto no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX/2026, prestará garantia financeira correspondente a 2% (dois por cento) do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ, sendo que o original deste documento será depositado na Diretoria de Licitações e Contratos desta CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, alternativamente, nas seguintes modalidades:

11.2. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.3. Seguro-garantia.

11.4. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.5. A garantia deverá ser apresentada à CMI em até 15 (quinze) dias após a data em que ocorrer a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara.

11.6. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

11.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



11.9. Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no edital.

11.10. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

11.11. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

III – prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

11.15. Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

11.16. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:



I - na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Diretoria de Licitações e Contratos da CMI, sem responsabilidade da CMSJB por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma CMSJB.

II - nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Diretoria de Licitações e Contratos da CMI, sem responsabilidade da CMSJB por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da mesma CMSJB.

11.17. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções são aquelas previstas na cláusula 21 – Penalidades – do termo de referência, anexo deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.4. Cabe destacar que toda e qualquer conduta da CONTRATADA, por ação ou omissão, que caracterize descumprimento de obrigação contratual ou legal, ainda que não prevista expressamente no rol de obrigações e sanções do presente Termo de Referência, será devidamente apurada pela Câmara Municipal de São João da Barra, estando a contratada sujeita às penalidades administrativas, civis ou penais pertinentes

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itaperuna.

14.2. Sendo classificada na Natureza de Despesa: 3.3.90.39.77.00, sendo utilizado o Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001.000, Fonte: 100.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.

136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Itaperuna/RJ, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-